



Laranjeiras - Sergipe

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

DECRETO Nº 04,
DE 04 DE JANEIRO DE 2024

Dispõe sobre isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, para o exercício de 2024, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE LARANJEIRAS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município – LOM, promulgada no dia 05 de abril de 1990;

CONSIDERANDO o disposto no art. 232, da Lei Complementar nº 92, de 31 de dezembro de 2020, Código Tributário do Município de Laranjeiras;

DECRETA:

Art. 1º Fica dispensada a comprovação para concessão de isenção do IPTU no exercício de 2024 em relação aos contribuintes beneficiados no exercício de 2023, desde que tenham comprovado o direito ao benefício.

Parágrafo único. A comprovação do direito ao benefício deve ser realizada mediante solicitação e apresentação de documentos junto ao Departamento de Tributos do Município.

Art. 2º Para efeito da isenção devem ser observados os requisitos estabelecidos na Lei Complementar nº 92, de 31 de dezembro de 2020, quais sejam:

I - Que o proprietário de imóvel ou titular de direito real ceda, gratuitamente, para funcionamento de quaisquer serviços do Município, relativamente aos imóveis cedidos e, enquanto estiverem ocupados pelos citados serviços;

II - Ser pessoa jurídica de direito público estrangeira, desde que o imóvel de sua propriedade seja destinado ao uso de sua missão diplomática ou consular;

III - Sejam imóveis de interesse histórico, cultural, urbanístico, ecológico ou de preservação paisagística ou ambiental, assim reconhecidos pelo Poder Executivo, nos termos e condições definidos em legislação específica;



Laranjeiras - Sergipe

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

IV - Sejam imóveis pertencentes a sociedade desportiva, sem fins lucrativos, cuja finalidade principal consista em proporcionar meios de desenvolvimento da cultura física de seus associados, inclusive da federação de sociedade;

V - Que o imóvel possua área total de até 50m² (cinquenta metros quadrados), ou construídos por beneficiário de mutirão ou cooperativa habitacional, desde que destinados à respectiva habitação de sua família;

VI - O imóvel pertença a entidade religiosa para prédios de culto ou de escolas que deem, no todo assistência gratuita e que esteja sendo utilizado para sua atividade fim;

VII - Sejam imóveis tombados pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN, ou pelo Estado de Sergipe ou, ainda, pelo próprio Município, desde que preservadas as características verificadas no ato de tombamento;

VIII - Que o imóvel seja único e de propriedade do servidor público efetivo da administração direta do Município, com mais de 3 (três) anos de tempo de serviço, ou aposentado e no caso de óbito, sua viúva ou companheira, legalmente reconhecida, desde que utilizando para sua residência.

Art. 3º A concessão do benefício fiscal nos termos deste Decreto não impede a realização de fiscalização e revisão de lançamento, nas hipóteses em que se verificar situação diversa da que tenha sido declarada pelo contribuinte, sem prejuízo de imposição das penalidades previstas em lei.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjeiras/SE, 04 de janeiro de 2024.


JOSÉ DE ARAÚJO LEITE NETO
PREFEITO MUNICIPAL